



DECRETO Nº1425 - N, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);



Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando as disposições na Medida Provisória 927 de 22 de Março de 2020.

Considerando o Decreto 4597 –R de 16 de março de 2020, e Decreto 4606 –R de 31 de março de 2020 do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Nºs 1413 -N, de 17 de março de 2020; 1415 -N, de 19 de março de 2020; 1416 -N, de 19 de março de 2020; 1418-N, de 20 de março de 2020; 1420 -N, de 27 de março de 2020; 1422 - N, de 31 de março de 2020, 1424 - N, de 03 de Abril de 2020, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos poderá realizar os remanejamentos de servidores visando suprir as demandas ocasionadas pelos afastamentos, conforme artigo 8º decreto 1415 – N, de 19 de Março de 2020, inclusive remanejando servidores lotados, atualmente, em unidades administrativas que poderão estar ocasionalmente temporariamente fechadas.



Art.3º - Em caso de necessidade, o servidor poderá atuar em atribuições diferentes das previstas do respectivo cargo ocupado, mediante determinação da chefia imediata.

Art. 4º - As férias poderão ser interrompidas por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, bem como ser antecipadas.

Art.5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a proceder, caso entenda necessário, discricionariamente, e/ou em conformidade com as definições da Secretaria de Estado da Educação e do Governo do Estado, no sentido de suspender aulas e antecipar férias.

Art.6º - O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, seguindo regulamentação da Secretaria Estadual de Educação- SEDU e conforme disposto no Decreto 4597 –R de 16 de março de 2020, do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º- Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presencias, por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020, conforme disposto no Decreto 4606 –R de 21 de março de 2020, do Estado do Espírito Santo.

Art.8º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Educação - SEDU.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 08 de Abril de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL